



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031
00018

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

proposição
MPV 1031/2021

Autor

nº do
prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso II do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

.....

II - celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, em substituição aos contratos vigentes na data de publicação desta Medida Provisória, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos do disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições de extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações, bem como garantir que a empresa resultante da reestruturação societária estabelecida no inciso I deste artigo, assumam todos os contratos estabelecidos nas alíneas (a) dos incisos I e II, do art. 3º da Lei nº 10.438, de 23 de abril de 2002;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente por mandato concedido pela Lei 10.438, de 23 de abril de 2002, a Eletrobras é a gestora do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfã, especificamente como braço executivo da União na viabilização daquele importante programa de estímulo as energias renováveis. Considerando que os contratos são instrumento jurídicos perfeitos e não podem ser afetados por lei posterior, sugere-se que a empresa



CD/21368.74510-00

resultante da cisão da Eletrobras, que manterá o controle pela União, e será responsável pela gestão da Itaipu Binacional também deva ser responsável pela gestão dos Contratos .

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2021.

Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)



CD/21368.74510-00